



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: D1757-FE4DE-364CD



Decisão SEGEX 00152/2021-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08516/2018-9

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2014

UG: PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: VICTOR MURAD FILHO, TASSO DE MACEDO LUGON

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento nos art. art. 63, I, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica/TCEES) c/c art. 47, IV, §1º, 47-A, §10, VI, 157, III, e 358, I, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno), **CITAR** o(s) sr(s). **VICTOR MURAD FILHO**, anterior **Diretor Presidente da PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo**, e **TASSO DE MACEDO LUGON**, atual **Diretor Presidente da PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) razões de defesa, em face das ocorrências constantes da **Instrução Técnica Inicial nº 00368/2020-2**.

Determino o encaminhamento de cópias desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial nº 00368/2020-2** ao responsável, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo

TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Vitória, 6 de abril de 2021.

LUCAS PINHEIRO SATHLER

Coordenador do NRP

(Por Delegação ATO SEGEX Nº 07, DE 17/1/2020)